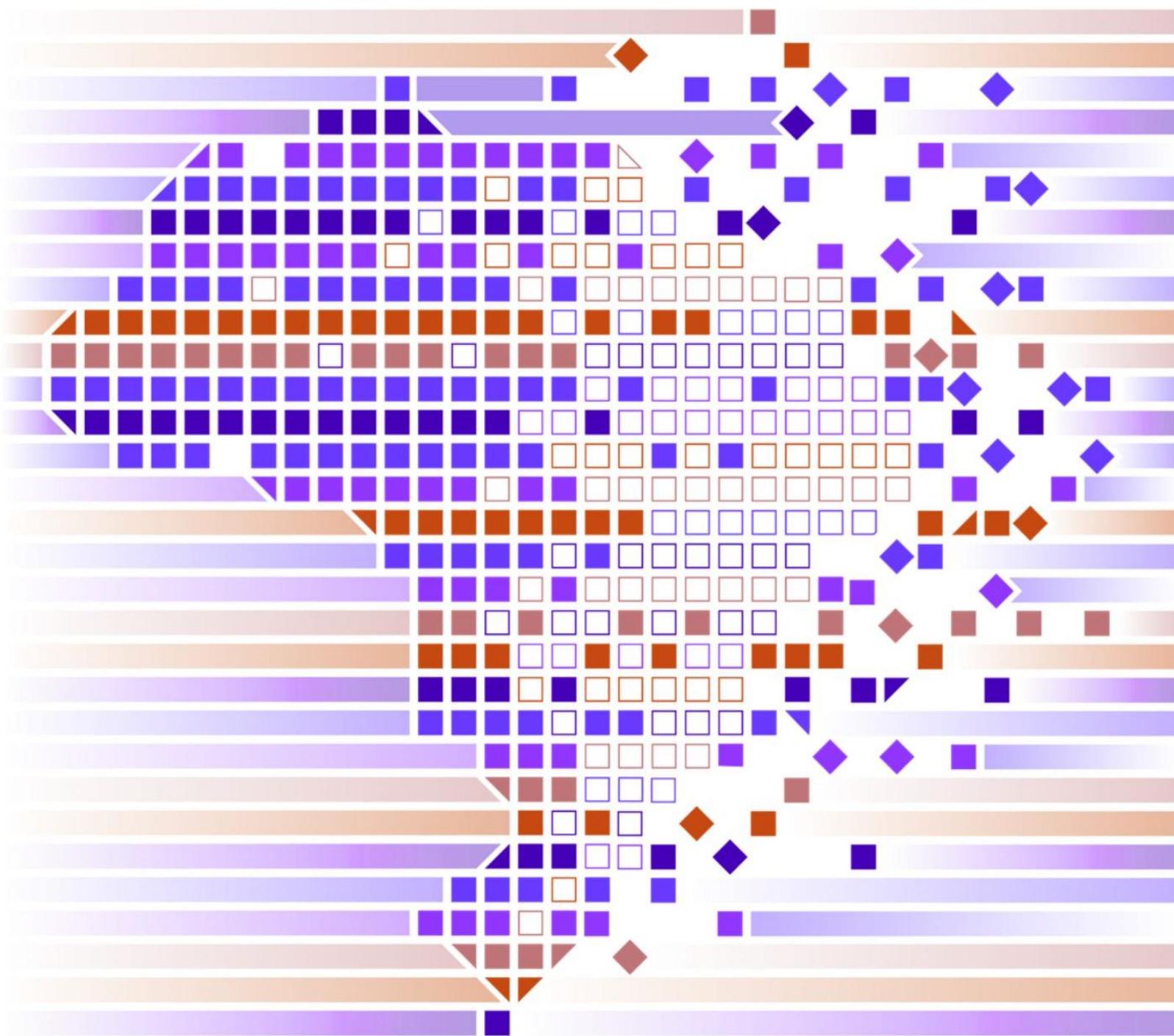


Gestão de dados de pesquisa: questões éticas e legais

Curso 3



A trilha Ciência Aberta abrange apostilas criadas pelo grupo RDPBrasil para treinamentos promovidos pela Rede Nacional de Pesquisa (RNP). O curso 3 intitula-se Gestão de dados de pesquisa: questões éticas e legais.

Pesquisadores

Samile Andréa de Souza Vanz
Caterina Groposo Pavão
Rafael Port da Rocha
Rene Faustino Gabriel Junior
Sônia Elisa Caregnato

Bolsistas

Ana Júlia Lopes
Lucia Helena Cunha Vidal
Wagner Silva Wessfl

Contato

site: www.ufrgs.br/rdpbrasil
Rua Ramiro Barcelos, 2705 - Campus Saúde
Sala: 106 - Anexo 1
Brasil - Porto Alegre - RS - CEP 90.035-007
Telefone: +55(51)3308.5942



Esta apostila é licenciada sobre a licença CC BY - Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Dados internacionais de catalogação na publicação Lucia Helena Cunha Vidal CRB 10/2035

V285 Vanz, Samile Andréa de Souza
Gestão de dados de pesquisa : questões éticas e legais /
Pesquisadores Samile Andréa de Souza Vanz ; Caterina Groposo
Pavão ; Rafael Port da Rocha ; Rene Faustino Gabriel Junior ; Sônia
Elisa Caregnato; Bolsistas Ana Júlia Lopes ; Lucia Helena Cunha
Vidal; Wagner Silva Wessfl. – Porto Alegre, RS : UFRGS, 2023.
59 f.

Curso 3 da trilha Ciência Aberta abrange apostilas criadas pelo
grupo RDPBrasil para treinamentos promovidos pela Rede Nacional
de Pesquisa (RNP).

1. Gestão de dados de pesquisa. 2. Dados de pesquisa. 3.
Aspectos éticos e legais. Título. II. Pavão, Caterina Groposo. III.
Rocha, Rafael Port da. IV. Gabriel Junior, Rene Faustino. V.
Caregnato, Sônia Elisa. VI. Lopes, Ana Júlia. VII. Vidal, Lucia Helena
Cunha. VIII. Wessfl, Wagner Silva.

Como citar:

VANZ, S. A. de S.; PAVÃO, C. G.; ROCHA, R. P. da; GABRIEL JUNIOR, R. F.; CAREGNATO, S. E.; LOPES, A. J.; VIDAL, L. H. C.; WESSFLL, W. S. Gestão de dados de pesquisa. Porto Alegre: RDPBrasil, 2023.



ibict

RNP
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO MCTI

Curso 3

Gestão de dados de pesquisa: questões éticas e legais

MÓDULO I

Objetivos

Apresentar os aspectos relativos à gestão dos dados de pesquisa, que envolvem o ciclo de vida dos dados e os Planos de Gestão de Dados (PGDs).

Conceitos

Gestão de dados de pesquisa; Ciclo de vida dos dados; Plano de Gestão de Dados.

1.1 GESTÃO DE DADOS DE PESQUISA

O compartilhamento e o reuso de dados de pesquisa são práticas que vêm sendo muito discutidas no contexto da Ciência Aberta. Bell (2011) relembra que as leis do movimento planetário são exemplos antigos dessa prática: elas foram formuladas por Kepler a partir do catálogo de anotações das observações astronômicas de Brahe. Kepler trabalhava como assistente de Brahe, indicando que já no início do século XVII era possível estabelecer a divisão entre mineração e análise e dados experimentais, a divisão entre o cuidado no arquivamento de dados e a possibilidade da criação de teorias a partir do reuso de dados coletados por outro pesquisador.

Na atualidade, quando os dados deixaram de ser registrados em cadernos de anotações e passaram a ocupar arquivos e mídias cada vez mais sofisticadas, o tema tem despertado a atenção de pesquisadores, editores de revistas, agências

financiadoras e, ainda, das instituições onde as pesquisas se desenvolvem (VANZ *et al.*, 2021). Preservar esses dados, especialmente os coletados por pesquisadores individuais ou pequenos laboratórios, é um desafio para toda a comunidade científica, seja pelo grande volume de dados produzidos, seja pela rápida obsolescência de *softwares* e de *hardware* para acessá-los. Os dados gerados pelas atividades de pesquisa necessitam de cuidados específicos, demandando um modelo de gestão que inclua ações de arquivamento seguro, ações de preservação, formas de acrescentar valor aos conteúdos e garantias de reuso (SAYÃO; SALES, 2012), facilitando a busca e a descoberta.

Nessa perspectiva, entende-se que as práticas de compartilhamento e de reuso requerem duas frentes de trabalho. Primeiramente, a infraestrutura tecnológica necessária para garantir o ambiente para guarda dos dados – os repositórios. Em seguida, o planejamento, com a definição das políticas de seleção, preservação, acesso e reuso desses dados (SIEBRA *et al.*, 2013). Um aspecto crítico foi colocado por Heumüller *et al.* (2020), a disponibilização de ferramentas para acesso e para reuso dos dados, o que facilita a replicação, a reprodução, a extensão, a avaliação e a verificação dos resultados. Nesse âmbito, estão as atividades de curadoria.

A curadoria digital envolve ações regulares que objetivam a garantia de que o documento digital seja preservado de forma segura, mantendo a autenticidade, integridade, confiabilidade, originalidade, organicidade, acessibilidade e preservação do documento digital a longo prazo (SILVA; SIEBRA, 2019). A curadoria digital inclui a extração sistemática de dados, a fim de disponibilizá-los para fins gerais, enquanto o gerenciamento de dados engloba as atividades de coleta, organização, descrição e armazenamento de dados (THOMAS; URBAN, 2018).

A gestão de dados de pesquisa é uma parte fundamental do ciclo de vida da pesquisa e desempenha um papel importante na obtenção de resultados confiáveis e na garantia da integridade dos dados. A gestão de dados garante a eficiência e a organização dos recursos de informação utilizados na produção científica, contribuindo assim para o avanço do conhecimento e a colaboração entre os pesquisadores.

Com o propósito de disponibilizar da melhor forma possível os conjuntos de dados que resultam de pesquisa científica, a gestão de dados de pesquisa se ocupa da organização dos dados, compreendendo todas as fases de seu ciclo de vida, desde o projeto, a coleta, o tratamento, a preservação e a disseminação para o acesso e reuso (SILVA, 2019; SAYÃO; SALES, 2015).

Existem dois pontos-chave no processo de gestão. O primeiro consiste na sistematização adequada do ciclo de vida dos dados. O segundo, em momento posterior, é o depósito em repositórios com suporte de estrutura pertinente para a guarda e disponibilização dos dados.

Em relação ao ciclo de vida dos dados de pesquisa, Aventurier (2016, *online*) destaca que eles têm diversas representações e envolvem algumas etapas principais como criação, tratamento, análise, preservação, acesso e reutilização dos dados. A ideia de ciclo de vida dos dados foi promovida como conceito para apoiar práticas de preservação digital e de curadoria, sendo popularizada conforme a cultura de compartilhamento de dados se torna parte da linguagem de pesquisa cotidiana.

1.2 CICLO DE VIDA DOS DADOS

O ciclo de vida dos dados se refere ao conjunto de etapas pelas quais os dados de pesquisa passam desde sua coleta até sua preservação a longo prazo. Essas etapas são projetadas para garantir que os dados sejam coletados, documentados, armazenados, compartilhados e, eventualmente, arquivados de maneira eficaz e ética.

Um modelo internacional de referência para pesquisadores, bibliotecários e gestores de dados citado por Ball (2012) é o *UK Data Archive Data Lifecycle* desenvolvido pelo Arquivo de Dados do Reino Unido. O *UK Data Archive* fornece um modelo de ciclo de vida de dados como uma ajuda para os pesquisadores, considerando como o gerenciamento de dados se relaciona com o ciclo de vida de

um projeto de pesquisa. Esse modelo define seis etapas de ações, como ilustrado na Figura 1.

Figura 1 – Modelo do Ciclo de Vida dos Dados de Pesquisa



Fonte: UK Data Service (2019).

As seis etapas compreendidas pelo *UK Data Archive Data Lifecycle* podem ser entendidas em processo cíclico:



PLANEJAMENTO

compreende o planejamento da pesquisa, gestão e armazenamento dos dados, observando seus formatos, protocolos e modelos de



COLETA DE DADOS

etapa da pesquisa que consiste na coleta de dados.



PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

equivale a fase de digitalizar, transcrever e traduzir dados, isto é, fazer a checagem dos dados.

processamento para explorar as fontes de dados existentes.



consiste em estabelecer questões de direitos autorais, criar documentação do usuário, formas de acesso apropriado aos dados para publicar e compartilhá-los.



compreende em migrar os dados para o melhor formato, armazená-los e fazer backup, criar documentação para preservação e curadoria.

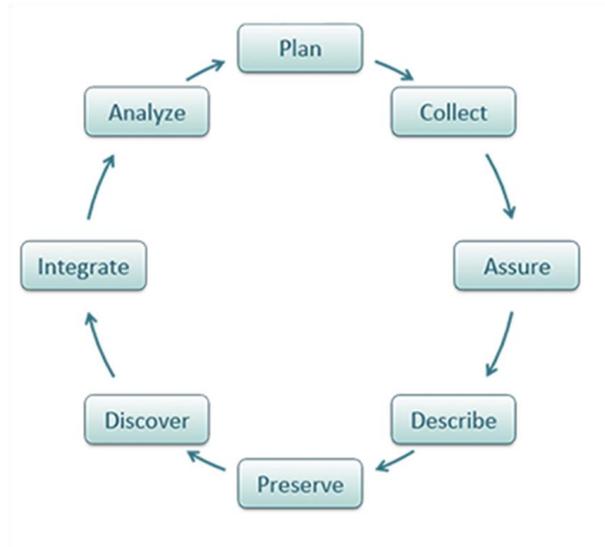


consiste na descoberta dos dados por outros pesquisadores, possibilitando outras aplicações e estudos.

Os modelos cíclicos possuem ponto inicial que depende de cada pesquisa, ou seja, na lógica do compartilhamento e reuso dos dados, a pesquisa pode iniciar em uma fase de análise de dados.

Já o modelo de ciclo de vida *DataONE* foi desenvolvido para descrever as etapas que os dados científicos percorrem desde sua geração até sua preservação e compartilhamento (ARAUJO *et al.*, 2019). O *DataONE* (*Data Observation Network for Earth*) é uma rede de colaboração que visa facilitar o acesso, o compartilhamento e a preservação de dados científicos de observação da Terra. A Figura 2 apresenta as oito fases do modelo:

Figura 2 – Modelo de ciclo de vida *DataONE*



Fonte: DataONE [(20--)].



PLANEJAMENTO

essa fase é a etapa que antecede a geração e coleta efetiva de dados. Nesta fase, os pesquisadores e as equipes de projeto delineiam uma estratégia e um plano detalhado para a gestão,



COLETAR OS DADOS

nesta fase inicial, os dados são gerados através de experimentos, medições, observações ou outras fontes. É crucial garantir que esses dados sejam registrados de forma precisa e



ASSEGURAR A QUALIDADE

os dados gerados passam por verificações e validações para garantir sua qualidade e integridade. Isso inclui a detecção e correção de erros, a conformidade com padrões e a



DESCREVER/ DOCUMENTAR OS DADOS

os metadados e informações relevantes sobre os dados são documentados de forma abrangente. Isso inclui descrições detalhadas sobre a metodologia, instrumentos

organização, documentação e preservação dos dados que serão gerados durante o estudo científico. O objetivo é garantir que os dados sejam coletados de maneira estruturada e relevante para os objetivos da pesquisa, ao mesmo tempo em que permitem sua reutilização, compartilhamento e preservação a longo prazo.

completa desde o início.

avaliação da confiabilidade dos dados.

utilizados, unidades de medida, contexto e outros aspectos que facilitam a compreensão e a interpretação dos dados.



**PRESERVAR/
DEPOSITAR OS
DADOS**

os dados e suas documentações continuam a ser preservados ao longo do tempo.



**DESCOBRIR OS
DADOS**

nesta fase, os dados são tornados disponíveis para que outros pesquisadores



**INTEGRAR OS
DADOS**

os dados podem ser integrados com outros conjuntos de dados relevantes para



**ANALISAR OS
DADOS**

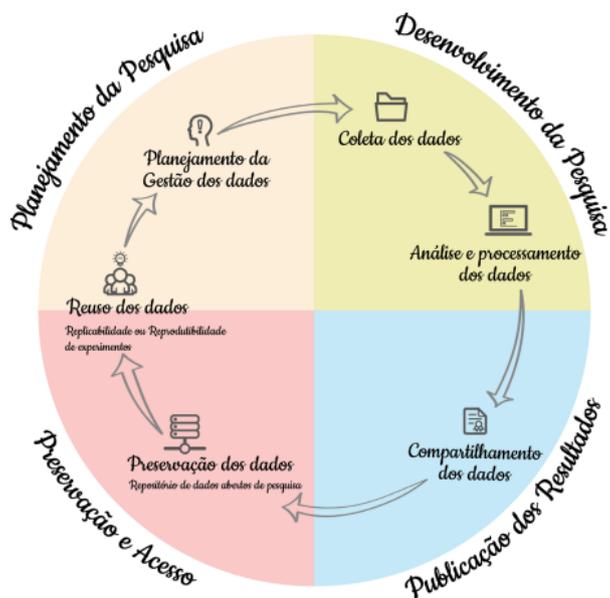
os dados são analisados para extrair informações, padrões ou

Isso envolve a manutenção da integridade, a migração para formatos sustentáveis e a atualização dos metadados para garantir a acessibilidade e a usabilidade contínuas dos dados.	possam descobri-los. Isso envolve a indexação adequada dos dados nos repositórios e o uso de metadados precisos para facilitar a busca e a recuperação das informações.	possibilitar análises mais abrangentes e avançadas. Isso promove a interoperabilidade e a utilização eficaz dos dados em diferentes contextos de pesquisa.	conhecimentos relevantes. Os resultados dessas análises são muitas vezes compartilhados através da publicação de artigos científicos, apresentações em congressos e conferências.
---	---	--	---

O modelo de ciclo de vida *DataONE* oferece uma estrutura abrangente para entender e gerenciar o ciclo de vida dos dados científicos, desde a geração até a preservação, facilitando a colaboração, a reutilização e a confiabilidade dos dados.

No contexto brasileiro o grupo de pesquisa RDP Brasil, em projeto da RNP, IBICT e CNPq, desenvolveu um modelo de ciclo de vida do dado aberto de pesquisa levando em conta a realidade dos estudos e discussões sobre acesso aos dados de pesquisa no país, relacionando as ações inerentes ao ciclo de vida do dado às etapas de desenvolvimento da pesquisa científica. Conforme apresenta a Figura 3, o modelo abrange um processo constante dividido em quadrantes que representam etapas da pesquisa científica.

Figura 3 – Modelo de Ciclo de Vida do Dado Aberto de Pesquisa



Fonte: Gabriel Junior *et al.* (2019).

Percebe-se que o modelo da Figura 3 tem quatro etapas do ciclo de vida de um dado com seis ações conforme descritas a seguir:

- Planejamento da Pesquisa:** etapa inicial da pesquisa, que no contexto da Ciência Aberta pode abranger o reuso de dados, considerando a disponibilidade dos mesmos em repositórios de dados;
- Desenvolvimento da pesquisa:** etapa que compreende a coleta, a análise e o processamento dos dados obtidos, sejam eles coletados na fonte ou reutilizados, ou seja, coletados por outros pesquisadores em pesquisas anteriores;
- Publicação dos Resultados:** etapa tradicional da pesquisa científica, quando o pesquisador divulga seus resultados de pesquisa à comunidade científica. No âmbito da Ciência Aberta, é também o momento em que o processo de compartilhamento dos dados geralmente inicia;
- Preservação e acesso:** etapa final que consiste na preservação das publicações e dos dados por meio dos repositórios de dados abertos de pesquisa possibilitando o reuso de dados, ação compartilhada com a etapa

de planejamento da pesquisa, reiniciando-se, assim, o ciclo de vida do dado da pesquisa.

Como percebe-se no Modelo do RDP Brasil, o processo de comunicação científica, que até então abrangia as atividades de redação do projeto de pesquisa, o desenvolvimento da pesquisa em si (incluindo a coleta de dados) e a posterior publicação dos resultados em conferências e periódicos, ganha novas etapas. O dado coletado para a pesquisa é considerado um produto da pesquisa, tão importante quanto o trabalho apresentado em evento ou artigo publicado. Neste sentido, o planejamento da pesquisa deve englobar o planejamento para os dados coletados.

A gestão apropriada de dados e conseqüentemente seu crescente volume criou desafios em sua gestão ao longo de seu ciclo de vida. As principais agências de fomento do mundo, como a *National Science Foundation* (https://www.nsf.gov/bfa/dias/policy/dmpdocs/dmr_template.pdf) e a *Economic and Social Research Council* (<https://www.ukri.org/wp-content/uploads/2021/07/ESRC-200721-ResearchDataPolicy.pdf>; <https://ukdataservice.ac.uk/learning-hub/research-data-management/plan-to-share/esrc-data-management-plan-and-policy/>) passaram a exigir que os pesquisadores preparem o Plano de Gestão de Dados (PGD).

As informações disponibilizadas pelos pesquisadores em seus planos de gestão de dados de pesquisa são imprescindíveis para a curadoria nos repositórios de dados. O plano de gestão de dados responde a várias perguntas sobre o dado de pesquisa, abrangendo detalhes que o profissional responsável pelo repositório precisa averiguar.

No Brasil, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também solicitam o PGD em seus editais. Recentemente já é possível observar que o CNPq aderiu a ideia de disponibilização dos dados de pesquisa, como aconteceu na Chamada CNPq n.º 14/2023 – Apoio a Projetos Internacionais de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação.

Chamada do edital: Submissão aberta para Chamada de Apoio a Projetos Internacionais de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (www.gov.br)

Chamada do edital: <https://fapesp.br/bolsas/pd>

Um Plano de gestão de dados corresponde a um documento que dispõe de informações e instruções que abrangem os critérios de organização e gerenciamento dos dados, incluindo o acesso, coleta, curadoria, disponibilização e questões relacionadas aos direitos autorais para a utilização dos dados após sua publicação (SANTANNA; MONTEIRO, 2018; MONTEIRO, 2017).

A UNIFESP (UNIVERSIDADE..., 2020, não paginado) descreve o Plano de Gestão de Dados (PGD), como “[...] um documento formal que descreve os dados produzidos durante um projeto de pesquisa e descrevem estratégias de gerenciamento de dados que serão implementadas durante e após a fase ativa do projeto de pesquisa.”.

Mais especificamente, *Stanford University* (2015), *University College London* (2015) e *European Commission* (2022) definem plano de gestão de dados como um documento escrito que descreve o dado que se espera adquirir ou gerar durante o curso de um projeto de pesquisa; como esses dados serão gerenciados, descritos, analisados e armazenados; e quais mecanismos serão empregados ao final do projeto para compartilhar e preservar os dados.

Um plano de gestão de dados é criado para mostrar que existe um plano não apenas para a pesquisa em si, mas também para os dados que surgirão dela, e como o pesquisador irá trabalhar e gerenciar os dados durante as fases de coleta, análise, armazenamento e compartilhamento dos dados após a conclusão da pesquisa.

Na elaboração de um PGD, as agências de financiamento estão interessadas em detalhes sobre o tipo de dados que o pesquisador está coletando, como estão sendo coletados, a quantidade estimada de quantos dados serão coletados e salvos junto com os formatos de arquivo iniciais produzidos.

Outro ponto importante que é requerido em um PGD são os métodos de organização dos dados. Compreende detalhes básicos que ajudarão as pessoas a encontrar os dados, quem os criou ou contribuiu com os dados, seu título, data de criação e em que condições eles podem ser acessados.

Restrições éticas e legais também são observadas nos PGDs e exigem que o pesquisador indique como serão assegurados o cumprimento das leis de proteção de dados e de propriedade intelectual. Todos os requisitos do plano de gestão de dados exigirão informações sobre como os dados recolhidos serão compartilhados para acesso público, ou para especificar se os dados não devem ser compartilhados. As exceções aceitáveis à partilha de dados aplicam-se geralmente a dados que possam comprometer objetos de investigação ou estar vinculados à propriedade intelectual, como por exemplo as patentes.



 **Diretrizes para Planos de Gestão de Dados (PGD) para Propostas de Centros**

<https://fapesp.br/14974/diretrizes-para-planos-de-gestao-de-dados-pgd-para-propostas-de-centros>

 **Plano de Gestão de Dados (CNPq)**

<https://nuvem.cnpq.br/index.php/s/oYRDZA8a6jqpGDR>

 **Como criar um Plano de Gestão de Dados**

<https://researchdata.wisc.edu/how-to-create-a-dmp/>

 **Ferramenta para elaboração de Plano de Gestão de Dados**

<https://researchdata.wisc.edu/how-to-create-a-dmp/>

MÓDULO II

Objetivos

Apresentar os aspectos éticos e legais envolvidos na concepção e gerenciamento de repositórios de dados, destacando algumas leis que regulamentam este processo.

Conceitos

Aspectos éticos e legais; Repositórios de dados; Legislação.

2.1 ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS DO REPOSITÓRIO

O objetivo de um repositório de dados de pesquisa é arquivar, publicar e preservar dados de pesquisa produzidos pela comunidade científica, de forma isolada ou em coautoria. Para regular o funcionamento do repositório, e orientar seus usuários, é fundamental que sejam definidas as políticas e termos de uso do repositório.

As políticas dos repositórios são um conjunto de diretrizes que devem ser seguidas por aqueles que acessam e utilizam os serviços oferecidos. Esses documentos também fornecem orientações sobre as práticas utilizadas pelo repositório para armazenar e preservar seus conteúdos, além de abordar questões técnicas, legais e de infraestrutura relacionadas à gestão.

Os elementos a serem considerados nas políticas de repositórios são bastante abrangentes, relacionados à própria instituição, como por exemplo, as disciplinas abrangidas e a qual órgão da universidade cabe a gerência e diretrizes institucionais do repositório; assim como elementos relacionados aos dados em si, como por exemplo, informações acerca da proveniência dos dados, se os dados

Curso Gestão de dados de pesquisa: questões éticas e legais – Módulos I-IV

são oriundos de pesquisadores com vínculo institucional ou de pesquisadores externos ou afiliados, se há restrição de depósito, entre outras informações. Sob o ângulo dos aspectos éticos e legais, costuma-se categorizar três tipos de usuário para os repositórios de dados:

1

o **usuário** que vai acessar o repositório, baixar e utilizar os dados;

2

um segundo que é mais complexo, que abrange o **pesquisador** que vai depositar dados;

3

o terceiro tipo de usuário é o chamado **curador de dados**, quem é responsável por avaliar o dado e se todos os aspectos legais e éticos foram atendidos para que o depósito ocorra e a publicação e o compartilhamento sejam seguros.

O movimento da Ciência Aberta ainda é recente, e de modo geral as instituições estão buscando entender todas as questões éticas e legais que envolvem a produção, o compartilhamento e o reuso dos dados de pesquisa. Uma das instituições brasileiras que consolidou boas práticas é a Fiocruz, que serviu como referência para a elaboração desta seção da Apostila. O repositório de dados da Fiocruz é regulado por uma ampla documentação.

**Política de gestão, compartilhamento e abertura de dados para pesquisa:
princípios e diretrizes (Fiocruz)**



Os documentos do repositório (políticas, termos de uso, entre outros) regulam o funcionamento do mesmo, considerando as particularidades das pesquisas desenvolvidas na instituição, que podem abranger diferentes áreas, como pesquisa básica, produção de insumos, processos e até mesmo desenvolvimento de ativos comerciais. As pesquisas podem envolver seres humanos, animais, o patrimônio genético nacional e o conhecimento tradicional associado.

O conhecimento profundo das pesquisas desenvolvidas na instituição é fundamental, tendo em vista que essas pesquisas podem gerar resultados que são considerados propriedade intelectual. Isso significa que é importante proteger

esses resultados para evitar divulgação inadequada, garantindo a segurança e o valor dessas informações. Também é possível que esses resultados sejam de interesse para empresas e possam se tornar ativos valiosos.

2.2 LEI Nº 10.973: LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

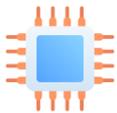
Existem leis específicas que regulam a divulgação de dados e conhecimentos passíveis de proteção. Um exemplo é a Lei de Inovação, que estabelece diretrizes e requisitos para a divulgação de inovações e conhecimentos protegidos. A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, é conhecida como a "Lei de Inovação Tecnológica" do Brasil. Ela foi criada com o objetivo de estimular a inovação, a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no país, buscando aproximar o setor acadêmico das empresas e do setor produtivo como um todo.

A Lei de Inovação, criada em 2004 e posteriormente modificada em 2016, é um marco importante que estabelece regras para a divulgação de conhecimentos que podem ser protegidos pela propriedade intelectual. Essa lei define que é necessário obter autorização da autoridade competente da instituição para realizar essa divulgação. A Lei de Inovação tem como objetivo incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, garantindo a proteção adequada dos conhecimentos produzidos. Ela estabelece as diretrizes para a divulgação de informações que possam ser consideradas inovações e que possuam potencial de proteção intelectual.

Para que ocorra a divulgação desses conhecimentos, é necessário obter a autorização da autoridade competente da instituição responsável. Essa autoridade é responsável por avaliar a viabilidade e os impactos da divulgação, garantindo que seja feita de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Inovação. A Lei de Inovação estabelece um conjunto de regras e procedimentos que visam assegurar a proteção e a divulgação adequada de conhecimentos passíveis de proteção intelectual, contribuindo para o avanço da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

A Lei de Inovação Tecnológica estabelece uma série de mecanismos para fomentar a interação entre instituições de pesquisa, universidades, empresas e órgãos governamentais, de modo a impulsionar a transferência de tecnologia, a proteção da propriedade intelectual e o avanço da inovação no Brasil.

Dentre os principais pontos abordados na Lei de Inovação Tecnológica, podemos destacar:



NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NITs): A lei prevê a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica nas instituições científicas e tecnológicas brasileiras. Esses NITs têm como função gerir a política de inovação da instituição, além de cuidar da proteção da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia para o setor produtivo.



CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: A Lei de Inovação estabelece diretrizes para a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre instituições de pesquisa e empresas. Isso facilita a transferência de conhecimento e tecnologias desenvolvidas no ambiente acadêmico para a indústria, visando à sua aplicação comercial.



PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A lei prevê a possibilidade de participação dos criadores ou inventores nas receitas decorrentes da exploração comercial de tecnologias oriundas de pesquisas financiadas com recursos públicos.



INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS: A Lei de Inovação Tecnológica também estabelece incentivos fiscais e financeiros para a pesquisa e inovação, como a possibilidade de dedução de impostos e a concessão de financiamentos específicos para projetos inovadores.



PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A lei incentiva a realização de parcerias entre instituições públicas e empresas privadas, visando à realização de projetos de pesquisa e inovação em conjunto.

Essa lei representa um avanço importante para o cenário de inovação no Brasil, ao proporcionar um ambiente mais propício para a colaboração entre os setores público e privado, estimulando a pesquisa científica e tecnológica e promovendo o desenvolvimento econômico e social do país através da inovação.



CONHEÇA A LEI

[L10973 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

Uma das formas de garantir que todas as questões éticas e legais sejam consideradas, é dispor de um conjunto de documentos que estabeleçam as bases éticas e legais, bem como as condições básicas de funcionamento do repositório. Esses documentos devem mencionar todos os instrumentos legais relevantes para o contexto institucional onde o repositório está instalado. Por exemplo, se a instituição possui um Núcleo de Inovação Tecnológica (NITs), previsto pela Lei de Inovação, este é um setor que deve participar das decisões acerca da disponibilização dos dados de pesquisa.

O depósito de dados é normalmente regido por **termo de uso** ou **termo de depósito**, que consiste em um contrato que abrange entre outros detalhes, a cessão de direitos patrimoniais. Quando os dados são resultantes de projetos de pesquisa desenvolvidos por vários autores, é importante ter a autorização do(s) coautor(es). Isso é fundamental para evitar problemas relacionados à titularidade dos dados e aos direitos de propriedade intelectual.

A autorização da instituição contratante do pesquisador é relevante para garantir que não haja conflitos em relação à titularidade dos dados e aos direitos de propriedade intelectual. A titularidade dos dados pertence ao autor, mas existe a possibilidade de ceder esses direitos patrimoniais para uma instituição. Essa

cessão pode ocorrer de duas formas: através da cessão direta de uma obra já existente ou por meio de uma cessão futura. Para facilitar o trabalho do curador, é recomendado o uso de um *checklist*, que consiste em um conjunto de perguntas e respostas para auxiliar na construção e avaliação dos documentos.

O termo de uso ou termo de depósito em geral oferece a opção de indicar termos específicos de licença para determinados dados. Além disso, possui uma seção dedicada ao objeto de depósito, onde são abordadas questões éticas fundamentais. Essa seção fornece orientações para que o pesquisador avalie a origem e a procedência dos dados, bem como a forma como esses dados foram tratados, a fim de garantir a conformidade ética e legal.

Dessa forma, o depósito de dados pode ser realizado de maneira segura e o compartilhamento ocorre sem violar os direitos de terceiros. O termo de uso ou termo de depósito, atua como um guia para garantir a integridade e a ética na utilização dos dados depositados no repositório.

Embora o termo de uso ou termo de depósito seja um documento simples, pode se tornar extenso. Isso ocorre porque ele busca apresentar, de forma esclarecedora, as possibilidades de uso dos dados específicos para o usuário comum, bem como do próprio repositório. Além disso, também são estabelecidas restrições ao uso de determinados dados ou conjuntos de dados disponíveis no repositório. É importante ressaltar que existem condições específicas que o usuário pode precisar cumprir para ter acesso a conjuntos de dados específicos. Essas condições são previamente estabelecidas e devem ser observadas pelo usuário caso deseje acessar tais conjuntos de dados.

Outro documento importante é o **Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais**, que faz uma analogia entre os dados e o direito autoral, onde a construção e organização dos dados são protegidas pela Lei de Direito Autoral. É importante ressaltar que o pesquisador, que é a pessoa física responsável pela criação, é o autor e a lei determina que os direitos iminentes à obra, ou seja, os direitos morais e patrimoniais, pertencem a ele. Conforme Marcelo Campos D’Aguila, servidor da Coordenação de Gestão Tecnológica GESTEC/VPPIS e Membro do Comitê Gestor Arca Dados da Fiocruz, o Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais

pode evitar conflitos e permitir a publicação dos dados disponibilizados de forma segura.

No caso de obras produzidas por servidores públicos, é importante entender a questão da titularidade dos direitos patrimoniais. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que esses direitos pertencem imediatamente à instituição contratante, por se tratar de um funcionário público. No entanto, essa não é uma questão pacífica, havendo diferentes interpretações.

Mesmo considerando o entendimento do TCU, é recomendado que se solicite permissão aos autores para evitar possíveis discussões e problemas, em um **Termo de autorização de depósito**. Esse documento garante que autores externos permitam o depósito e utilização de seus dados, bem como a realização dos trabalhos pertinentes, como pesquisas científicas, mantendo todos esses direitos em relação à propriedade intelectual. Essa concordância expressa é necessária pois a lei de direito autoral estabelece que os direitos morais e patrimoniais pertencem aos autores, incluindo o direito de publicação e disponibilização da obra a terceiros.

Portanto, para evitar qualquer violação dos direitos desses autores externos e possíveis consequências legais, é imprescindível obter a autorização desses autores externos antes de utilizar e depositar seus dados. Esse procedimento é necessário para respeitar e proteger os direitos de propriedade intelectual desses autores externos.

O **Termo de autorização de depósito** pode funcionar como um *checklist*, onde são mencionadas as condições necessárias para o depósito e compartilhamento seguro. Isso inclui verificar se o depositante:

-  possui as autorizações dos titulares e coautores;
-  não está impedido contratualmente de compartilhar dados;
-  assegura que o compartilhamento dos dados de pesquisa não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros ou que os dados não tem potencial para gerar novos produtos, serviços ou processos;

- ✔ obteve autorização formal da autoridade competente para divulgação e o NIT foi ouvido;
- ✔ garantiu que os dados não contêm informações classificadas como sigilosas de acordo com Lei de Acesso à Informação;
- ✔ anonimizou dados pessoais (se aplicável);
- ✔ obteve a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

A verificação de todos estes itens por parte do depositante é, de certa forma, uma garantia de segurança para o depósito dos dados.

Considera-se que esses são os documentos mínimos necessários para o repositório entrar em operação. No entanto, é uma atividade em constante evolução, e sempre será necessário avaliar para verificar se os termos estão funcionando corretamente, especialmente em relação às instituições parceiras de pesquisa.

Dessa forma, ao criar documentos para regular o funcionamento do repositório, como as políticas e os termos de uso, é possível garantir a segurança e a conformidade legal no depósito e compartilhamento de dados, evitando possíveis problemas futuros. O processo de elaboração desses documentos demanda a participação de uma equipe especializada que inclui advogados, bibliotecários, arquivistas e pesquisadores.

2.3 QUAIS PESQUISAS DEVEM PASSAR PELO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA?

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é uma instância responsável por avaliar e garantir a ética na pesquisa envolvendo seres humanos. Dessa forma, qualquer pesquisa que envolva a participação de seres humanos, seja de forma direta ou indireta, deve obrigatoriamente passar pela análise ética do CEP. Isso inclui pesquisas de diversas áreas, como ciências da saúde, ciências sociais, humanas, psicologia, educação, entre outras. O objetivo é assegurar que a pesquisa respeite os princípios éticos fundamentais, incluindo a proteção da dignidade, autonomia e bem-estar dos participantes, além de garantir a validade científica e a relevância social do estudo.

2.4 RESOLUÇÃO 466/12 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE: PESQUISAS E TESTES EM SERES HUMANOS

A Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) é um marco normativo brasileiro que regulamenta as pesquisas e testes em seres humanos, visando garantir a ética e a segurança na realização desses estudos. Foi elaborada com o propósito de proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar dos participantes das pesquisas, bem como promover a qualidade e integridade dos processos de pesquisa.

Essa resolução se aplica a todas as pesquisas envolvendo seres humanos, sejam elas nas áreas de saúde, ciências sociais, humanas ou outras, quando implicarem em riscos e desconforto para os participantes. Ela busca assegurar que as pesquisas sejam realizadas com rigor científico e de forma ética, respeitando princípios fundamentais, tais como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça.

A autonomia dos participantes é um pilar central da Resolução 466/12. Os indivíduos têm o direito de consentir ou recusar sua participação na pesquisa,

após receberem informações claras e compreensíveis sobre os objetivos, métodos, riscos e benefícios do estudo. Esse consentimento deve ser voluntário, livre de qualquer forma de coerção e passível de revogação a qualquer momento. A beneficência preconiza que os pesquisadores devem buscar maximizar os benefícios e minimizar os danos potenciais para os participantes e a sociedade. A não maleficência implica que é fundamental evitar qualquer dano desnecessário ou injustificado aos participantes da pesquisa. A justiça assegura que os benefícios e oportunidades da pesquisa sejam distribuídos de forma equitativa entre os participantes e a sociedade.

Além disso, a Resolução 466/12 estabelece que toda pesquisa envolvendo seres humanos deve ser avaliada e aprovada por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), de acordo com normas específicas. Esse comitê deve avaliar a ética da pesquisa, considerando seus aspectos metodológicos, benefícios e riscos, bem como a garantia de direitos e segurança dos participantes.

Outro ponto relevante é a atenção especial que deve ser dada às pesquisas com populações vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes, pessoas em situação de vulnerabilidade social e outros grupos que possam apresentar maior risco ou dificuldade de compreensão. Nesses casos, medidas de proteção e cuidado devem ser intensificadas.



CONHEÇA A RESOLUÇÃO

[Reso466.pdf \(saude.gov.br\)](#)

2.5 LEI Nº 9.610: LEI DE DIREITOS AUTORAIS

A Lei nº 9.610, sancionada em 19 de fevereiro de 1998, dispõe sobre os direitos autorais e é um marco legal que busca garantir a proteção e a promoção das obras intelectuais e dos direitos de seus criadores, estabelecendo um equilíbrio entre o estímulo à criação artística, literária e científica e o interesse da sociedade em ter acesso ao conhecimento e à cultura.

Esta lei abrange uma vasta gama de obras intelectuais, incluindo textos de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações musicais, produções audiovisuais, programas de computador, desenhos, pinturas, esculturas, fotografias, entre outros. A proteção abrange tanto os direitos morais quanto os direitos patrimoniais:



Os **direitos morais** são fundamentais para o autor e são considerados inalienáveis e irrenunciáveis. Eles incluem o direito à autoria da obra, ou seja, o reconhecimento da autoria, o direito à integridade da obra, impedindo modificações que possam prejudicar a reputação ou a essência da obra, e o direito à paternidade, garantindo que o nome do autor esteja associado à sua criação.



Por outro lado, os **direitos patrimoniais** são passíveis de cessão e possibilitam ao autor ou seus sucessores explorar economicamente a obra. Isso inclui o direito de reprodução, distribuição, adaptação, execução e comunicação ao público. Esses direitos são temporários e têm duração determinada pela lei, após a qual a obra entra em domínio público, podendo ser utilizada livremente por qualquer pessoa.

A Lei de Direitos Autorais também estabelece exceções e limitações aos direitos autorais, permitindo o uso de obras sem a necessidade de autorização dos titulares dos direitos em determinados contextos, como em casos de citação em livros, revistas, jornais, e para fins educacionais, científicos, informativos ou de paródia. Este detalhe é bastante relevante no âmbito das universidades e instituições de pesquisa, e conseqüentemente, para os gestores dos repositórios de dados de pesquisa.

É importante mencionar que a lei também aborda questões relacionadas à pirataria e à violação dos direitos autorais. Estabelece sanções civis e penais para quem reproduzir, divulgar, distribuir ou comercializar obras protegidas sem autorização dos titulares dos direitos.

O principal objetivo da Lei de Direitos Autorais é garantir o equilíbrio entre o estímulo à produção intelectual e a proteção dos direitos dos criadores, promovendo a disseminação da cultura e do conhecimento, ao mesmo tempo em que assegura os direitos dos autores e a justa remuneração pelo uso de suas obras.



CONHEÇA A LEI

[L9610 \(planalto.gov.br\)](http://L9610.planalto.gov.br)

MÓDULO III

Objetivos

Apresentar a privacidade dos dados sob a óptica dos dados de pesquisa, dando ênfase no que dizem a LGPD e a LAI.

Conceitos

Privacidade dos dados; Lei Geral de Proteção de Dados; Lei de Acesso à Informação.

3.1 PRIVACIDADE DOS DADOS

A rotina em um repositório de dados de pesquisa resulta no contato permanente com dados de pesquisa sensíveis. São considerados dados sensíveis aqueles que envolvem pesquisas com humanos; que revelam informações sobre saúde, e infringem questões de privacidade. O entendimento varia de país para país, conforme a legislação e a cultura. Também há variações no entendimento de acordo com as áreas do conhecimento e metodologias de pesquisa utilizadas.

3.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E OS DADOS DE PESQUISA

A Lei Federal n. 13.709, ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), foi publicada em 14 de agosto de 2018, entrando em vigor somente em 18 de setembro de 2020, data em que sua observância passou a ser obrigatória em todo território nacional (BRASIL, 2018). A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se relaciona com o tema dados abertos de pesquisa em função da identificação de dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), representa um marco legal no Brasil para a proteção e o tratamento adequado das informações pessoais dos cidadãos. A LGPD foi criada para garantir a privacidade e a segurança dos dados, seguindo padrões internacionais de proteção de dados pessoais.

Essa legislação estabelece princípios fundamentais para o tratamento de dados, como a necessidade de consentimento explícito dos titulares das informações, a finalidade específica para a qual os dados serão utilizados e a garantia de transparência nas práticas de coleta, armazenamento e processamento de dados. A LGPD também confere aos titulares de dados certos direitos, como o acesso às suas informações, a correção de dados incorretos, a exclusão de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a lei, entre outros. Além disso, define responsabilidades para as organizações que tratam dados, exigindo a implementação de medidas de segurança e a designação de um encarregado de proteção de dados (DPO).

As penalidades para o descumprimento da LGPD podem incluir advertências e multas, além de sanções como a suspensão parcial do funcionamento do banco de dados e a proibição total ou parcial do exercício das atividades relacionadas ao tratamento de dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais busca garantir a proteção das informações pessoais dos indivíduos, estabelecendo princípios, direitos e responsabilidades que promovem a segurança e a privacidade no uso de dados no Brasil.

A LGPD define dados pessoais como informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. Isso inclui não apenas informações óbvias, como nomes e números de identificação, mas também informações que, quando combinadas ou analisadas, podem identificar uma pessoa. Em se tratando de dados de pesquisa, em amostras reduzidas coletadas em uma única cidade, em um único bairro ou hospital, por exemplo, deve-se ter o cuidado de evitar qualquer possibilidade de ligação de características com uma pessoa. Muitas vezes, apesar do nome não estar revelado, duas ou três características registradas

em uma planilha de coleta de dados são capazes de revelar a identidade de uma pessoa.



Dado pessoal é a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, enquanto que **dado pessoal sensível** é o dado pessoal relacionado a aspectos da personalidade do titular, “sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. (BRASIL, 2018, art. 5º, I, II, III).



Dado anonimizado é o dado “relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento” (BRASIL, 2018, art. 5º, I, II, III).

A lei enfatiza a importância da anonimização e pseudoanonimização dos dados pessoais em pesquisas, tornando a identificação de indivíduos impossível ou altamente improvável. Além disso, destaca a necessidade de consentimento informado para a coleta, processamento e compartilhamento de dados pessoais em pesquisas, garantindo que os participantes compreendam claramente como seus dados serão usados.

Consentimento informado ou Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), é um documento que, além de explicar os detalhes da pesquisa (justificativa, objetivos, procedimentos, desconfortos, riscos, benefícios, grupos de alocação, entre outros aspectos), também informa e assegura os direitos dos participantes (Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, 2023).

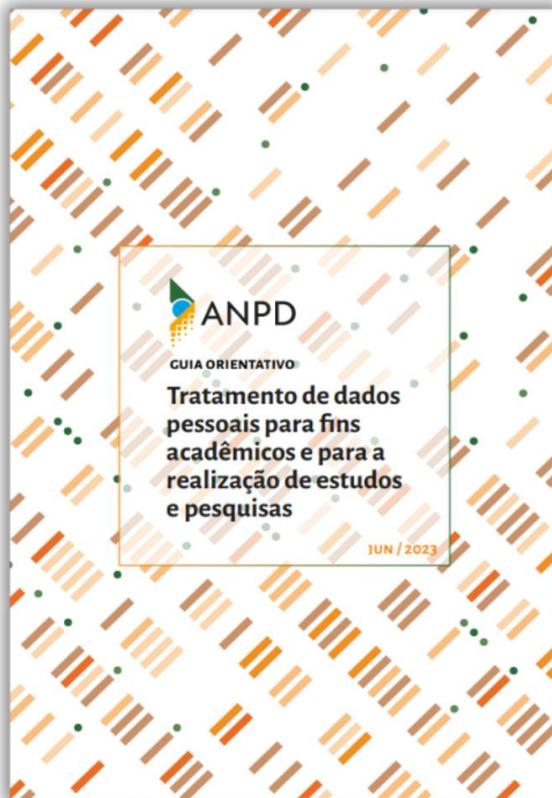
A LGPD também estabelece princípios fundamentais de proteção de dados, como finalidade, minimização e transparência. Além disso, concede aos titulares dos dados certos direitos, como o acesso, correção e exclusão de informações pessoais.

Pesquisadores devem adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais de pesquisa e cumprir requisitos específicos quando transferem esses dados internacionalmente. Eles também são responsáveis por garantir que todas as atividades relacionadas a dados pessoais estejam em conformidade com a LGPD, o que pode incluir a nomeação de um encarregado de proteção de dados, quando necessário.

A LGPD impõe obrigações significativas aos pesquisadores que trabalham com dados pessoais em suas pesquisas, equilibrando a proteção da privacidade dos indivíduos com a busca pela transparência e colaboração na pesquisa científica. Portanto, é essencial que os pesquisadores estejam cientes dos requisitos legais e os incorporem em seus projetos de pesquisa.

Visando auxiliar a comunidade científica, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados publicou em 2023 o *Guia orientativo: Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas*, disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf>.

Figura 4 – Guia orientativo: tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas



Fonte: ANPD (2023).

As regras de proteção de dados pessoais aplicadas para fins acadêmicos não podem ser utilizadas para isentar sociedades empresariais e outros agentes de tratamento¹ de cumprir as obrigações previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

Essa questão ganha relevância nos casos de parcerias entre instituições de ensino ou órgãos de pesquisa e entidades privadas, nos quais pode ocorrer o eventual tratamento de dados pessoais para o desenvolvimento de atividades comerciais no ambiente corporativo. A adequada definição do regime jurídico aplicável ao caso concreto deve observar, entre outros aspectos relevantes, elementos essenciais, tais como:

¹ São agentes de tratamento o controlador e o operador de dados pessoais, que podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

- a definição clara da natureza, das funções e das responsabilidades de cada agente de tratamento; e
- a identificação das categorias de dados tratados e de suas respectivas finalidades.

Essa postura de maior cautela deve ser adotada, especialmente, quando o tratamento dos dados pessoais envolve alto risco para os direitos dos titulares, como por exemplo, quando são utilizados dados em larga escala, dados sensíveis e o uso de novas tecnologias.

Vale ressaltar que o tratamento de dados pessoais cujo acesso seja público também deve observar a LGPD. Mais especificamente, o tratamento desses dados pessoais, prática usual no ambiente acadêmico, deve se amparar em uma hipótese legal apropriada e respeitar “a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização” (BRASIL, 2018, Art. 7º, § 3º) resguardados os direitos dos titulares.

Exemplo ilustrativo de uma hipótese legal dado pelo [Guia Orientativo da ANPD](#) (p. 30):



Centro de Pesquisas criado pelo Ministério Público de um dos estados da federação

Para ilustrar a hipótese legal em avaliação, é possível destacar o caso de Centro de Pesquisas criado pelo Ministério Público de um dos estados da federação, constituído com a finalidade precípua de produzir estudos e pesquisas relacionadas às atividades desenvolvidas pelos membros do órgão.

Sendo órgão da administração pública e possuindo em sua missão institucional a realização de estudos e pesquisas, o centro pode ser considerado órgão de pesquisa, nos termos do inciso XVIII do art. 5º da LGPD, sendo-lhe

autorizada a utilização de dados pessoais em suas atividades finalísticas com base nos artigos 7º, IV e 11, II, C, da LGPD.

Outras operações de tratamento envolvendo dados pessoais, estranhas à realização de pesquisas, como atividades administrativas e de gestão de pessoas, não podem ser realizadas sob o amparo da hipótese legal do órgão de pesquisa, exigindo a avaliação quanto à hipótese mais adequada.

Além disso, a LGPD também estabeleceu requisitos para o tratamento de dados pessoais para a realização de estudos por órgão de pesquisa, que devem ser necessariamente preenchidos pelos agentes de tratamento. O primeiro requisito é que o tratamento seja realizado por órgão de pesquisa, entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País.

São exemplos de órgãos de pesquisa: Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, centros de pesquisa nacionais e entidades públicas que realizam pesquisas, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Observados tais regras para os órgãos de pesquisa, é válido também ponderar o cenário para aquelas instituições que não se enquadrem na definição de órgãos de pesquisa, sendo:

- pessoas jurídicas de direito privado que possuam finalidade lucrativa;
- entidades e órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que não possuam em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico tecnológico ou estatístico; ou
- por pessoas naturais.

A LGPD permite o tratamento de dados pessoais para fins de realização de estudos e pesquisas por agentes de tratamento que não são qualificados como

órgãos de pesquisa, mas exigem o consentimento do titular, do legítimo interesse ou do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observados, ainda, os demais requisitos legais aplicáveis em cada caso.

Além disso, ela impõe requisitos mais estritos no que se refere ao tratamento de dados pessoais para fins de realização de estudos e pesquisas por agentes que não se enquadrem na definição de órgão de pesquisa. É o que se percebe no tratamento de dados pessoais sensíveis. O motivo se deve ao fato de que, neste caso, não se admite o recurso à hipótese legal do legítimo interesse, vedação que, em muitas ocasiões, pode demandar do agente de tratamento a obtenção do consentimento “de forma específica e destacada, para finalidades específicas”.

Exemplo dado pelo Guia Orientativo ANPD (p. 32):



Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos

Considere-se o caso de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, constituída com o objetivo de desenvolver aplicações ligadas à área de tecnologia, internet das coisas e inteligência artificial.

Conforme disposto na LGPD, para estar compreendida na definição de órgão de pesquisa, além de ter entre suas atribuições estatutárias a realização de pesquisa básica ou aplicada, a instituição não pode possuir finalidade lucrativa.

Como consequência, não será adequada a utilização de dados pessoais para estudos e pesquisas desenvolvidas pela empresa, caso a hipótese legal adotada para justificar o tratamento seja aquela constante nos arts. 7º, IV e 11, II, c da lei.

Contudo, no exemplo proposto, os estudos conduzidos poderão ser considerados lícitos, caso sejam realizados com fundamento em outra hipótese legal prevista na LGPD que seja aplicável ao caso concreto. Desta forma, o controlador poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais no consentimento dos titulares, no seu legítimo interesse ou de terceiro ou em outra hipótese constante na lei, desde que sejam observadas as formalidades e preenchidos os requisitos exigidos para cada caso.

Os dados pessoais constituem um insumo essencial para a realização de estudos e pesquisas, geram inúmeros benefícios sociais, decorrentes da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico. Por esse motivo, a LGPD previu regime jurídico especial que reconhece a possibilidade da disponibilização de acesso aos dados pessoais, inclusive os de natureza sensível (que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, questões genéticas e de saúde, ou a vida sexual de uma pessoa) para fins de realização de estudos e pesquisas, desde que observadas as normas e as medidas de prevenção e de segurança pertinentes.

Uma das questões a ser considerada é que o acesso, a transmissão ou o compartilhamento desses dados pessoais são considerados atividades de “tratamento” de dados pessoais. Conforme definido no art. 5º, X, da LGPD, é considerado “tratamento” de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Dessa forma, a entidade ou órgão público que detém os dados deve verificar qual a forma legalizada para autorizar a operação, conforme o art.7º da LGPD que diz que:

[...] o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...] II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; [...] III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei (BRASIL, 2018, art.7º).

Ou conforme o art. 11 da LGPD que afirma que:

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: [...] II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos [...] (BRASIL, 2018, art.11).

Existem ainda formalidades que devem ser observadas pelos agentes de tratamento, em especial a identificação correta das pessoas autorizadas a ter acesso aos dados pessoais e para a condução de pesquisas e estudos. Um exemplo, é o caso de pesquisadores vinculados a órgãos de pesquisa. Por isso, quando a disponibilização de acesso aos dados pessoais é feita por entidades e órgãos públicos, a apresentação de um “termo de ciência e responsabilidade” pode ser uma forma apropriada para atestar a ciência da instituição quanto à realização do estudo, e quanto ao cumprimento das obrigações pertinentes previstas na LGPD. A apresentação desse tipo de documento é comum, por exemplo, para a submissão de um projeto de pesquisa envolvendo seres humanos para avaliação de um Comitê de Ética em Pesquisa.

Exemplo dado pelo Guia Orientativo ANPD (p. 40):



Estudante universitário

Na hipótese de um estudante de graduação ou de pós-graduação solicitar o acesso a dados pessoais detidos por um órgão público para fins de realização de estudos e pesquisas, inclusive para fins de subsidiar a elaboração de monografias,

dissertações, teses ou relatórios de pesquisas, o acesso poderá ser concedido, observadas as normas aplicáveis, desde que apresentado o “termo de ciência e responsabilidade” ou documento equivalente, assinado por um funcionário competente da instituição de ensino, tal como o professor orientador ou o coordenador do curso.

Caso entendam conveniente, os agentes de tratamento que disponibilizam acesso a dados pessoais para fins de estudos e pesquisas podem editar atos normativos internos ou celebrar acordos de cooperação e instrumentos similares com universidades e órgãos de pesquisa. Tais instrumentos podem ser especialmente úteis para viabilizar a padronização e simplificação de procedimentos, inclusive mediante a utilização de meios digitais de comunicação, nos casos em que a disponibilização de acesso a dados pessoais ocorra com frequência.

A principal determinação da LGPD é em relação à necessidade de avaliar os riscos e adotar medidas para amenizar a ocorrência de danos, visando o “respeito” da vinculação do uso dos dados para a finalidade exclusiva de realização de estudos, a confidencialidade dos dados, a privacidade dos titulares e a adoção às medidas de prevenção e segurança apropriadas ao caso de cada cidadão.

Na área da saúde, ciências humanas e sociais, acontecem muitas pesquisas realizadas com seres humanos, e por isso devem observar padrões éticos que são estabelecidos em atos normativos enviados pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Dessa forma, além de atender às disposições da LGPD, pesquisadores e instituições precisam submeter seus projetos de pesquisa para avaliação de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep). Deste modo, pode-se afirmar que há uma relação complementar entre a LGPD e os padrões éticos aplicáveis à realização de estudos e pesquisas com seres humanos, uma vez que ambos têm o objetivo de proteger os dados pessoais que são utilizados e manuseados para fins de pesquisas.

Sobre isso, o art. 13 da LGPD (2018) estabelece que:

Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas (BRASIL, 2018).

3.3 LEI Nº 12.527: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), é um importante marco na promoção da transparência e da participação cidadã no Brasil. Ela tem como objetivo principal garantir o direito fundamental de acesso à informação por parte de qualquer cidadão.

A LAI estabelece que os órgãos públicos, sejam eles do poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, são obrigados a disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Isso significa que os dados produzidos ou custodiados pelo governo devem ser acessíveis aos cidadãos, salvo em situações excepcionais previstas na lei.

Para fazer uma solicitação de informação, a LAI estabelece que o processo deve ser simples e ágil, podendo ser feito de forma presencial, por telefone ou eletronicamente. Os órgãos públicos têm um prazo determinado para responder às solicitações, que geralmente é de 20 dias prorrogáveis por mais 10, mediante justificativa.

É importante ressaltar que a LAI tem como premissa a divulgação proativa de informações, ou seja, os órgãos públicos devem disponibilizar uma série de dados sem que haja necessidade de solicitação. Além disso, a lei prevê a proteção de informações pessoais e estabelece que a negativa de acesso deve ser devidamente fundamentada.

Caso haja descumprimento da LAI, estão previstas sanções administrativas e penais para os responsáveis, buscando assegurar o cumprimento das diretrizes de transparência e garantir que a população tenha acesso à informação pública de forma eficaz.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) busca democratizar o acesso às informações públicas, fortalecendo a transparência e contribuindo para uma sociedade mais informada e participativa, fundamental para o exercício da cidadania e o controle social sobre a administração pública.



CONHEÇA A LEI

[L12527 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L12527)

3.4 O QUE É CONSIDERADO INFORMAÇÃO SIGILOSOSA PELA LAI (LEI 12527 DE 2011)?

A Lei de Acesso à Informação, LAI, prevê a possibilidade de restrição ao acesso a informações em determinados casos, visando proteger informações sensíveis que, se divulgadas, possam causar prejuízos a determinados interesses legítimos. Essas informações são classificadas como "informações sigilosas". É fundamental entender quais são essas informações para respeitar os limites da lei.

As informações sigilosas, segundo a LAI, podem ser divididas em três graus de sigilo, cada um com suas especificidades:



RESERVADO: são informações que, se divulgadas, podem prejudicar a estabilidade econômica ou financeira do país, ou ainda a condução de negociações internacionais. A divulgação sem autorização pode resultar em sérios prejuízos para o interesse público e para a segurança nacional;



SECRETO: referem-se a informações cuja divulgação ou acesso indevido possam colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Englobam informações relacionadas à defesa nacional, segurança pública, relações internacionais, atividades de inteligência e investigações policiais;



ULTRA-SECRETO: esse grau de sigilo é o mais restritivo e abrange informações cuja divulgação possa causar danos graves à segurança do Estado e da sociedade. São informações relacionadas à segurança do Estado, defesa nacional, relações internacionais e atividades de inteligência.

Para garantir que a classificação das informações sigilosas seja feita de maneira adequada e responsável, a LAI estabelece critérios objetivos e procedimentos claros para a classificação, o controle, a tramitação e o acesso a essas informações. É importante destacar que a classificação de uma informação como sigilosa não é uma forma de ocultar irregularidades ou práticas ilícitas, mas sim uma ferramenta para proteger interesses legítimos e garantir a segurança e a estabilidade do país. O equilíbrio entre o direito à informação e a proteção de determinadas informações é um desafio constante para garantir a transparência e a segurança em uma sociedade democrática.

Os pesquisadores que trabalharam no planejamento da pesquisa e na coleta dos dados são as pessoas mais indicadas para informar se o dado em questão se enquadra ou não como informação sigilosa, segundo a LAI.

Passados alguns anos da promulgação da LAI, surge a Lei 8.777, contemplando a abertura de dados no âmbito do poder executivo federal. Apesar de não ser

dirigida a dados de pesquisa, tem relação com o movimento de transparência buscado por todas as esferas da sociedade. Vamos a alguns detalhes!

3.5 DECRETO Nº 8.777/2016: POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Decreto nº 8.777/2016, referente aos dados abertos, é uma legislação para a promoção da transparência e do acesso à informação no contexto governamental. Define dados abertos como informações disponibilizadas em formato aberto e estruturadas de maneira padronizada, permitindo sua livre utilização, reutilização e redistribuição por qualquer interessado.

O decreto estabelece a preferência por padrões abertos de formatos de dados, facilitando a interoperabilidade e o compartilhamento das informações. Além disso, enfatiza o acesso universal aos dados, assegurando que todas as pessoas possam utilizá-los sem necessidade de autorização prévia.

Para garantir a disseminação eficaz dos dados, o decreto recomenda o uso de licenças livres e permissivas que regulamentem sua utilização. Os órgãos públicos são instados a criar um Plano de Dados Abertos, que especifique conjuntos de dados a serem divulgados, metas de disponibilização, formatos e prazos.

Uma ênfase importante do Decreto é a descrição adequada e disponibilização de metadados, facilitando a busca, compreensão e utilização dos conjuntos de dados. Adicionalmente, propõe a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir o cumprimento das metas estabelecidas e a efetiva transparência na gestão pública.

O Decreto nº 8.777/2016 busca fortalecer a cultura de transparência e participação cidadã, incentivando a disponibilização de informações públicas de forma acessível e utilizável, promovendo assim uma sociedade mais informada e engajada com a esfera governamental.



CONHEÇA O DECRETO

[Decreto nº 8777 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

3.6 TÉCNICAS PARA USO DE DADOS PESSOAIS EM PESQUISAS

Existem técnicas e abordagens que ajudam a proteger a privacidade dos indivíduos e permite que os dados sejam usados para fins de pesquisa. Diferentes tipos de divulgação de dados são encontrados, entre eles os dados identificados são aqueles que apresentam informações que permitem a identificação direta das pessoas. Nos dados pseudoanonimizados são removidos os indicadores diretos ou transformados, porém quase-identificadores permanecem e podem levar a identificação das pessoas. Já nos dados não identificados são removidos ou transformados os quase-identificadores diretos e conhecidos. E, nos dados anonimizados são removidos ou manipulados usando técnicas computacionais dos identificadores diretos e quase-identificadores.

Algumas técnicas reduzem a possibilidade de re-identificação:



EMBARALHAMENTO

mescla ou oculta letras.



CRIPTOGRAFIA

torna os dados originais ininteligíveis e o processo só é revertido com uma chave de descryptografia.



MASCARAMENTO

oculta partes importantes/únicas dos dados com caracteres aleatórios ou outros dados.



TOKENIZAÇÃO

mantém dados específicos totalmente ou parcialmente visíveis para processamento e análise enquanto informações confidenciais são mantidas ocultas.



EMBAÇAMENTO

cria uma aproximação de valores de dados para tornar seu significado obsoleto e/ou impossibilitar a identificação de indivíduos.

Os pesquisadores devem considerar cuidadosamente as técnicas de anonimização e outras medidas de proteção de dados ao projetar seus estudos e garantir que estejam em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.



CONHEÇA A LEI

[L13709](#)



SAIBA MAIS

[Aprendendo sobre dados de pesquisa \(2023\):](#)

[A importância da privacidade de dados pessoais](#)

MÓDULO IV

Objetivos

Apresentar algumas iniciativas referentes ao licenciamento de direitos autorais em repositórios de dados.

Conceitos

Recomendações Force 11 & COPE; Licenças de uso; Open Data Commons; Creative Commons.

4.1 RECOMENDAÇÕES FORCE 11 & COPE E LICENÇAS DE USO

O aumento das práticas de compartilhamento de dados de pesquisa destacou um número crescente de desafios éticos relacionados à publicação de conjuntos de dados. A fim de apoiar as partes interessadas envolvidas na publicação de dados de pesquisa, o Grupo de Trabalho de Ética em Publicação de Dados de Pesquisa FORCE11 (*FORCE11 Research Data Publishing Ethics Working Group*), em colaboração com o Comitê de Ética em Publicação (*Committee on Publication Ethics – COPE*), desenvolveu recomendações sobre as melhores práticas para lidar com casos éticos relacionados ao compartilhamento e publicação de dados de pesquisa.

Figura 5 – Logotipos das iniciativas FORCE11 & COPE



Fonte: FORCE11.org (2023).

As Recommendations for the handling of ethical concerns relating to the publication of research data do FORCE11 & COPE visam orientar a abordagem ética na publicação de dados de pesquisa. As recomendações incluem:

- **INTEGRIDADE DOS DADOS:** prioriza a manutenção da integridade dos dados de pesquisa, garantindo que sejam precisos e confiáveis;
- **TRANSPARÊNCIA E ACESSO AOS DADOS:** destaca a necessidade de transparência na coleta, análise e compartilhamento dos dados, assegurando que sejam acessíveis a outros pesquisadores;
- **PRIVACIDADE E CONSENTIMENTO:** enfatiza a proteção da privacidade dos participantes e a obtenção de consentimento informado para coleta e uso dos dados;
- **METADADOS E DOCUMENTAÇÃO:** ressalta a importância de fornecer metadados e documentação detalhada sobre os dados, facilitando sua compreensão e uso;
- **ATRIBUIÇÃO ADEQUADA:** sugere a atribuição correta aos criadores e contribuintes dos dados de pesquisa, garantindo o devido reconhecimento;

- **CONTROLE DE QUALIDADE DOS DADOS:** encoraja a aplicação de procedimentos de controle de qualidade para garantir a precisão e confiabilidade dos dados;
- **PRESERVAÇÃO E ARQUIVAMENTO:** destaca a necessidade de preservar os dados de pesquisa de maneira apropriada para uso futuro;
- **ÉTICA NA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS:** salienta a importância de conduzir análises e interpretações éticas dos dados, evitando distorções ou manipulações.

Entre as questões éticas importantes para a gestão de dados de pesquisa está o tipo de licença utilizada, como veremos a seguir.

4.2 LICENÇAS DE USO

Um dos princípios da gestão de dados de pesquisa está no planejamento, presente desde a concepção do projeto, observando questões referentes: aos tipos, formatos e padrões de dados existentes; aos métodos presentes para coleta de dados; às políticas de acesso; às questões legais, éticas e relacionadas à propriedade intelectual; aos níveis de acesso aos dados; às formas de compartilhamento e reutilização dos dados; à gestão, curadoria e armazenamento de curto prazo; e ao arquivamento e preservação por longo tempo (BERTIN; VISOLI; DRUCKER, 2017).

Ao proporcionarem novas possibilidades por meio da sua reutilização, o avanço na ciência e o grande aumento na geração de dados científicos requerem um equilíbrio jurídico entre os autores que possuem os direitos autorais e o usuário final. Essa relação encontra amparo nas licenças abertas de uso, que asseguram a publicação de dados sem ferir os direitos autorais, trazendo clareza em relação à utilização de conteúdos e proporcionando segurança aos usuários na utilização dos conjuntos de dados (MONTEIRO, 2017).

Existem três abordagens possíveis para a atribuição de licenças abertas para dados:



LICENÇAS COPYLEFT: permitem atribuição e partilha dos dados nos mesmos termos;



LICENÇAS COPYFREE: dispensam a premissa da partilha nos mesmos termos, estipulando apenas a obrigação de atribuição da autoria original;



LICENÇAS DE DOMÍNIO PÚBLICO: possibilitam que os criadores abdicuem de seus direitos autorais.

Nessas três abordagens de licenças abertas, apresentamos o exemplo das licenças *Creative Commons* (CC) e *Open Data Commons* (ODC).

4.3 OPEN DATA COMMONS (ODC)



LICENÇA DE ATRIBUIÇÃO (ODC-BY)

A *Open Data Commons Attribution License* é uma licença destinada a permitir que os usuários compartilhem, modifiquem e usem livremente um banco de dados, sujeito apenas aos requisitos de atribuição estabelecidos nas condições de uso dessa licença.

Os bancos de dados podem conter uma grande variedade de tipos de conteúdo (imagens, material audiovisual e sons, tudo no mesmo banco de dados, por exemplo) e, portanto, essa licença rege apenas os direitos sobre o banco de dados, e não os conteúdos do banco de dados individualmente. Os licenciantes podem, portanto, desejar usar esta licença junto com outra licença para os conteúdos. Às vezes, o conteúdo de um banco de dados, ou o próprio banco de dados, pode ser coberto por outros direitos não abordados (como contratos privados, marca registrada sobre o nome ou direitos de privacidade/direitos de proteção de dados sobre informações no conteúdo). Dessa forma, pode ser necessário consultar outros documentos ou liberar outros direitos antes de realizar atividades não cobertas por esta licença.



SAIBA MAIS

[Open Data Commons](#)



REPOSITÓRIOS QUE UTILIZAM ODC



Stanford Digital Repository

<https://sdr.stanford.edu/>



University of Wisconsin Madison (EUA) MINDS@UW

<http://researchdata.wisc.edu/>

4.4 LICENÇAS CREATIVE COMMONS



As licenças da *Creative Commons* estabelecem um equilíbrio dentro do tradicional "todos os direitos reservados", criado pelas leis de direitos autorais e direitos conexos. Essas licenças fornecem uma forma padronizada para que criadores individuais e grandes empresas atribuam permissões de direitos autorais e direitos conexos às suas obras criativas. Em conjunto, essas licenças e seus usuários formam um vasto e crescente repositório de bens comuns digitais, um conjunto de conteúdos que podem ser copiados, distribuídos, editados, remixados e utilizados para criar outras obras, desde que dentro dos limites estabelecidos pela legislação de direitos autorais e direitos conexos.

As licenças *Creative Commons* possuem um *design* e fundamentação comuns. Todas as licenças têm como objetivo auxiliar os criadores (licenciantes) a manter seus direitos autorais e direitos conexos, ao mesmo tempo que permitem que outras pessoas copiem, distribuam e usem suas obras. Essas licenças são aplicáveis globalmente e têm a mesma duração que os direitos autorais e direitos conexos aplicáveis, pois são baseadas nesses direitos. Essas características constituem a estrutura básica das licenças, e os licenciantes têm a opção de adicionar permissões adicionais para determinar como sua obra pode ser usada. Um licenciante *Creative Commons* responde a duas perguntas simples para escolher a licença:

- ① desejam permitir uso comercial ou não?
- ② desejam permitir trabalhos derivados ou não?

Se o licenciante optar por permitir trabalhos derivados, eles podem exigir que os licenciados disponibilizem o novo trabalho sob os mesmos termos da licença. Essa ideia é chamada de "Compartilha Igual" e é um mecanismo que contribui para o crescimento do conjunto de bens comuns digitais ao longo do tempo. Essa abordagem foi inspirada na *GNU General Public License*, amplamente usada em projetos de software livre e código aberto.

As licenças *Creative Commons* não afetam os direitos concedidos por lei aos usuários de obras criativas protegidas por direitos autorais e direitos conexos, como exceções e limitações ao direito de autor, como o "fair dealing" (tratamento justo). As licenças *Creative Commons* exigem que os licenciados obtenham permissão para realizar qualquer ação que seja exclusiva do licenciante e não seja expressamente permitida pela licença. Os licenciados devem atribuir os devidos créditos ao licenciante, manter os avisos de direitos autorais intactos em todas as cópias da obra e fornecer um *link* para a licença. Além disso, os licenciados não podem usar medidas tecnológicas para restringir o acesso dos outros à obra.

LICENÇAS EM TRÊS “CAMADAS”



TEXTO LEGAL

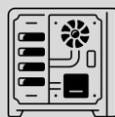
Refere-se à primeira camada das licenças públicas de direito de autor e direitos conexos da *Creative Commons*. Essa camada é um instrumento legal tradicional, redigido em linguagem e formato de texto familiar aos advogados. O "Texto Legal" é a base legal das licenças e contém os termos e condições específicos que regem o uso das obras protegidas pelo direito de autor e direitos conexos. É nessa camada que são estabelecidos os direitos e permissões concedidos aos licenciados e as obrigações impostas aos licenciantes e licenciados em relação à utilização das obras criativas. Em resumo, o "Texto Legal" é a parte das

licenças que define os aspectos legais e as regras para o uso das obras protegidas.



LEGÍVEL POR HUMANOS

Refere-se ao Resumo Explicativo das licenças *Creative Commons*. Como a maioria dos criadores, educadores e cientistas não são advogados, a *Creative Commons* disponibiliza as licenças em um formato que pode ser compreendido por todos. O Resumo Explicativo é uma versão simplificada e acessível das licenças, também conhecida como "legível por humanos". Ele serve como uma referência útil tanto para os licenciantes (criadores das obras) quanto para os licenciados (usuários das obras), resumindo e expressando os termos e condições mais importantes das licenças. O Resumo Explicativo é como uma interface amigável que facilita a compreensão do conteúdo do Texto Legal subjacente das licenças, embora não seja uma licença em si mesmo e seu conteúdo não faça parte do Texto Legal propriamente dito.



LEGÍVEL POR MÁQUINAS

Refere-se à versão digital das licenças *Creative Commons*, que é um resumo dos direitos e obrigações expresso em um formato compreensível por aplicativos de computador, motores de busca e outras tecnologias. Essa camada final das licenças reconhece a importância do software no processo de criação, cópia, descoberta e distribuição de obras. Para facilitar a identificação de obras disponíveis sob licenças *Creative Commons* na Internet, foi desenvolvida uma forma padronizada de descrever as licenças, chamada Linguagem de Expressão

de Direitos, da CC (CC REL). Essa linguagem permite que as aplicações informáticas, motores de busca e outras tecnologias compreendam e interpretem os termos e condições das licenças. Assim, o "legível por máquina" torna mais fácil para a tecnologia reconhecer e processar informações sobre as licenças *Creative Commons*, permitindo uma melhor organização e disseminação das obras protegidas por essas licenças na era digital.

TIPOS DE LICENÇAS CREATIVE COMMONS

<div style="text-align: center;">  <p>BY</p> <p>Atribuição</p> <p>CC BY</p> </div> <p>Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. É a licença mais flexível de todas as licenças disponíveis. É recomendada para maximizar a disseminação e uso dos materiais licenciados.</p>	<div style="text-align: center;">   <p>BY SA</p> <p>Atribuição-Compartilha Igual</p> <p>CC BY-SA</p> </div> <p>Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que atribuam o devido crédito ao autor e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Esta licença costuma ser comparada com as licenças de software livre e de código aberto "copyleft". Todos os trabalhos novos baseados no trabalho original terão a mesma licença, portanto quaisquer trabalhos derivados também permitirão o uso comercial. Esta é a licença usada pela Wikipédia e</p>
---	---

é recomendada para materiais que seriam beneficiados com a incorporação de conteúdos da Wikipédia e de outros projetos com licenciamento semelhante.



Atribuição-Sem Derivações
CC BY-ND

Esta licença permite a redistribuição, comercial e não comercial, desde que o trabalho seja distribuído inalterado e no seu todo, com crédito atribuído a você.



Atribuição-Não Comercial
CC BY-NC

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho original para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.



**Atribuição-Não Comercial-
Compartilha Igual**
CC BY-NC-SA

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho original para fins não



**Atribuição-Sem Derivações-Sem
Derivados**
CC BY-NC-ND

Esta é a mais restritiva entre as seis licenças principais, só permitindo que outros façam download dos trabalhos

comerciais, desde que atribuam o devido crédito ao autor e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

e os compartilhem desde que atribuam crédito ao autor, mas sem que possam alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.



SAIBA MAIS

[Conheça seus direitos e use os dados corretamente!](#)



CONHEÇA AS LICENÇAS CREATIVE COMMONS

<https://br.creativecommons.net/licencas/>

Além das licenças *Creative Commons* e *Open Data Commons*, há outras licenças menos utilizadas, como a *Australian Governments Open Access and Licensing Framework* (AusGOAL), lançada em 2011, que “[...] fornece apoio e orientação ao governo e setores relacionados para facilitar o acesso aberto a informações financiadas publicamente” (WIKI AUSTRÁLIA AUSGOAL, 2015).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, D. G.; LLARENA, M. A. A.; SIEBRA, S. A.; DIAS, G. A. Contribuições para a gestão de dados científicos: análise comparativa entre modelos de ciclo de vida dos dados. **Liinc em Revista**, v. 15, n. 2, 2019. DOI:

<https://doi.org/10.18617/liinc.v15i2.4686>.

AVENTURIER, P. **Dados de pesquisa**: descrição do ciclo de vida de gestão de dados. A Publicação científica [Blog]. 2016. Disponível em:

<https://publicient.hypotheses.org/1359>. Acesso em: 24 maio 2020.

BELL, G. Prefácio. In: HEY, Tony; TANSLEY, Stewart; TOLLE, Kristin (org.) **O quarto paradigma**: descobertas científicas na era da *eScience*. São Paulo: Oficina do Texto, 2011.

BERTIN, P. R. B.; VISOLI, M. C.; DRUCKER, D. P. A gestão de dados de pesquisa no contexto da e-Science: benefícios, desafios e oportunidades para organizações de P&D. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 11, n. 2, p. 34-48, ago. 2017. Disponível em:

<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/21449/15200>.

Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL (2018). **Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Publicado no DOU de 15.8.2018, e republicado parcialmente em 15.8.2018 – Edição extra. Disponível em:

[www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm)

[2018/2018/lei/L13709compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em: 4 jun. 2021.

BRASIL (2020). **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: Guia de boas práticas para implementação na administração pública federal. 2. ed. Brasília, 2020. 69 p.

Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 1 mar. 2022.

D'AGUILA, M. C. **ARCA Dados**: relato da construção dos instrumentos legais para funcionamento do Repositório de dados da Fiocruz. Apresentação na reunião da Rede de Repositórios no dia 23 de novembro de 2022. arquivo de vídeo e power point.

EUROPEAN COMMISSION. **Data management**. Disponível em:

https://ec.europa.eu/research/participants/docs/h2020-funding-guide/cross-cutting-issues/open-access-data-management/data-management_en.htm.

Acesso em: 15 nov. 2022.

HEUMÜLLER, R. *et al.* Publish or perish, but do not forget your software artifacts. **Empirical Software Engineering**, v. 25, p. 4585–4616, 2020.

Joint FORCE11 & COPE Research Data Publishing Ethics Working Group Recommendations. Zenodo.

MONTEIRO, E. C. S. A. *et al.* A privacidade e os planos de gerenciamento de dados de repositórios de dados científicos. **Informação & Tecnologia (ITEC)**, Marília, v. 4, n. 1, p. 35-53, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/itec/article/view/37586/21006>. Acesso em: 23 maio 2020.

MONTEIRO, E. C. S. A.; SANT'ANA, R. C. G. Plano de gerenciamento de dados em repositórios de dados de universidades. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 23, n. 53, p. 160-173, set./dez., 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2018v23n53p160>

RAUEN, C. V. O **Novo marco legal da inovação no Brasil**: o que muda na relação ICT-empresa? Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6051>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SAYÃO, L. F.; SALES, L. F. Curadoria Digital: um novo patamar para preservação de dados digitais de pesquisa. **Informação & Sociedade Estudos**, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 179-191, set./dez. 2012.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **O que é a Lei da Inovação?** Disponível em: <https://www.semadesc.ms.gov.br/o-que-e-a-lei-da-inovacao/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SIEBRA, S. A. *et al.* **Curadoria digital**: além da questão da preservação digital. *In*: XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB), 2013.

SILVA, F. M. O. E.; SIEBRA, S. A. Desmaterializando o documento: contribuições da diplomática para a curadoria digital de documentos arquivísticos digitais. **Archeion Online**, v. 6, n. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-6186.2019v6n2.46345>. Acesso em: 05 set. 2023.

SILVEIRA, J. I. **Acesso aberto a dados de pesquisa em repositórios universitários internacionais**: um estudo sobre políticas de depósito, acesso e uso. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 145 p. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/222095>. Acesso em: 22 jan. 2023.

STANFORD UNIVERSITY. Libraries. **Data management plans**. Disponível em: <https://library.stanford.edu/research/data-management-services/data-management-plans>. Acesso em: 15 nov. 2022.

THOMAS, C. V. L.; URBAN, R. J. What do data librarians think of the mlis? Professionals' perceptions of knowledge transfer, trends, and challenges. **College & Research Libraries**, v. 79, n. 3, p. 401, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5860/crl.79.3.401>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. **Gestão de dados de pesquisa**. 11 nov. 2020. Disponível em: [https://www.unifesp.br/campus/gua/dados-de-pesquisa/plano-de-gestao-de-dados#:~:text=O%20Data%20Management%20Plan%20\(DMP,ativa%20do%20projeto%20de%20pesquisa](https://www.unifesp.br/campus/gua/dados-de-pesquisa/plano-de-gestao-de-dados#:~:text=O%20Data%20Management%20Plan%20(DMP,ativa%20do%20projeto%20de%20pesquisa). Acesso em: 15 nov. 2022.

UNIVERSITY COLLEGE LONDON. **Writing a data management plan**. Disponível em: <https://www.ucl.ac.uk/library/open-science-research-support/research-data-management/policies/writing-data-management-plan>. Acesso em: 15 nov. 2022.

VANZ, S. A. S. *et al.* Diretrizes para o estabelecimento de um checklist para curadoria de dados de pesquisa. **Informação em Pauta**, Fortaleza, v. 6, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/165505>. Acesso em: 03 nov. 2023.

VARGAS, A. G. *et al.* **Guia orientativo**: tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

WIKI AUSTRÁLIA AUSGOAL. **Austrália: AUSGoal - Governos Australianos abrem o quadro de acesso e licenciamento**. 2015. Disponível em: https://wiki.creativecommons.org/wiki/Australia:AUSGoal_-_Australian_Governments_Open_Access_and_Licensing_Framework. Acesso em: 03 nov. 2023.